

ANO1999.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 99/99

OBJETO Dispõe sobre doação de imóveis que especifica,

Apresentado em sessão do dia 06/12/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 13 / 12 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2877/99

Lei n.º 2929, de 17 de dezembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 2929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Conselho de Pastores de Bebedouro ou sucessores, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 02.136.008/0001-05, com sede à Rua Cel. João Manoel, 931 - Sala A. Bebedouro-SP, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos das matrículas nº 21.947 - ficha 47 - livro 2 e 21948 ficha 48 - livro 2, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrições abaixo:

I - "Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

II - "Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

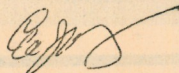
ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.

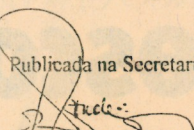
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de dezembro de 1999


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 17 de dezembro de 1999


Rubens Antonio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000

ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/668/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de Dezembro de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 99/99, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2877/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2877/99

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Conselho de Pastores de Bebedouro ou sucessores**, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 02.136.008/0001-05, com sede à Rua Cel. João Manoel, 931 - Sala A, Bebedouro - SP, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos das matrículas nº21.947 - ficha 47 - livro 2 e 21948 - ficha 48 - livro 2, ambas do Cartório de registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrições abaixo:

I - “Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana César, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana César, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

II - “Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana César, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana César, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

ART. 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data de escritura, para conclusão das obras.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

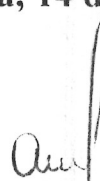
ART. 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

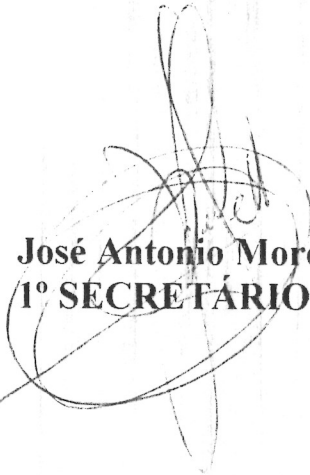
ART. 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1674/99
DATA: 13/12/1999 HORA: 20:34:09
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO
ASS: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 99/99
RESP: VANESSA R. ANDRADE

Retirada

EMENDA MODIFICATIVA N.º1 /99

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei N.º 099/99

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 099/99 de autoria do Poder Executivo.

Passa a Ter a seguinte redação o artigo 1.º ..

ARTIGO 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO, ou sucessores, entidade inscrita no CGC/MF sob. n.º 02.136.008./0001.5, com sede à Rua Cel João Manoel 931, Sala A, Bebedouro, sp. Para a construção de sua sede, o imóvel de propriedade da municipalidade, objeto da matrícula n.º 21.947, ficha 47, livro 2. do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro conforme descrição abaixo.:

I- Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00 m2, ou seja, mede 44m00 m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana César, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

§ ÚNICO. Em caso de dissolução da Entidade ora beneficiada, o referido terreno deverá ser transferido para uma Entidade Congênere, estabelecida no município de Bebedouro, e na não existências de uma entidade assim qualificada, o produto da presente doação reverterá para a Prefeitura Municipal de Bebedouro, sem qualquer indenização por benfeitorias nele realizadas., ficando terminantemente, VEDADO, sua transferencias para qualquer outra entidade fora da jurisdição desta comarca.

Sala das Sessões, 06 DE DEZEMBRO DE 1999

[Assinatura]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Vereador Líder do PFL

JUSTIFICATIVAS.

As presente emenda tem por objetivo fazer justiça á outras entidades que foram contempladas com apenas um lote, não obstante projetos apresentados de grande alcance social., como foi o caso de Entidades Obreiros da Caridade, da Loja Maçônica Justiça e Amor, para a construção de sua nova Vila Lucas Evangelista. Mesmo porque no encaminhamento do presente Projeto, não foi juntado qualquer projeto que pudesse justificar a doação de mais de 10.000 m2 de terra.

Acreditamos que quando o projeto justificar pelos resultados sociais apresentados junto á população geral do município, uma ampliação de área, Que seja feito nova solicitação para apreciação da Câmara Municipal. Os efeitos do parágrafo único visa a preservação do patrimônio municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

01 de dezembro de 1999

OEP/3600/99/na

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1614/99

DATA: 02/12/1999 HORA: 09:26:49

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/3600/99 NA ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS SIDNEI AP. MUSSUPAPO

Senhor Presidente

RESP: IVETE SPADA LEITE

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

Trata-se da doação de dois imóveis de propriedade da municipalidade, localizados no Loteamento denominado Chácaras Parati, ao Conselho de Pastores de Bebedouro, uma entidade sem fins lucrativos, sediada em Bebedouro à Rua Cel. João Manoel, 931.

Considerando que os serviços desenvolvidos pela referida entidade são relevantes e de interesse público, uma vez que, dentre outros trabalhos, um é o de criar programas, serviços e equipamentos sociais que atendam as necessidades das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso em condições de liberdade de dignidade, são motivos que nos levaram a elaboração da presente matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Considerando o fato de que essa Casa de Leis passará por um período de recesso, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores, no sentido de aprovarem o projeto em questão, em regime de urgência especial.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 99 /99

APROVADO EM 13 / 12 / 99

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

PRESIDENTE

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Conselho de Pastores de Bebedouro ou sucessores**, entidade inscrita no CGC/MF sob o nº 02.136.008/0001-05, com sede à Rua Cel. João Manoel, 931 – Sala A, Bebedouro-SP, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade da municipalidade, objetos das matrículas nº 21.947 – ficha 47 – livro 2 e 21948 – ficha 48 – livro 2, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, conforme descrições abaixo:

I - “Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.

II - “Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m², ou seja, mede 44,00m de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo com áreas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, os imóveis ora doados, reverterão à municipalidade.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de dezembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		CGC	NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.136.058/0001-03
VÁLIDO ATÉ 30/06/1998		CGC	ATIVIDADE PRINCIPAL 7191-0
NATUREZA JURÍDICA 362-6 ASSOCIAÇÃO	CGC	CPF DO RESPONSÁVEL 084.419.918-47	
ORIGEM DA RF 0010704 - ESTADUAL	CGC		
FIRMA DO RAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO	CGC		
NOME DE FANTASIA	CGC		
LOGRADOURO RUA CEL JOAO CARLOS	NUMERO 531	COMPLEMENTO	
CEP 14700-000	BARRIO, DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO BEBEDOURO	UF MS
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS			

30/09/1997 AS 10:11:21

08198391

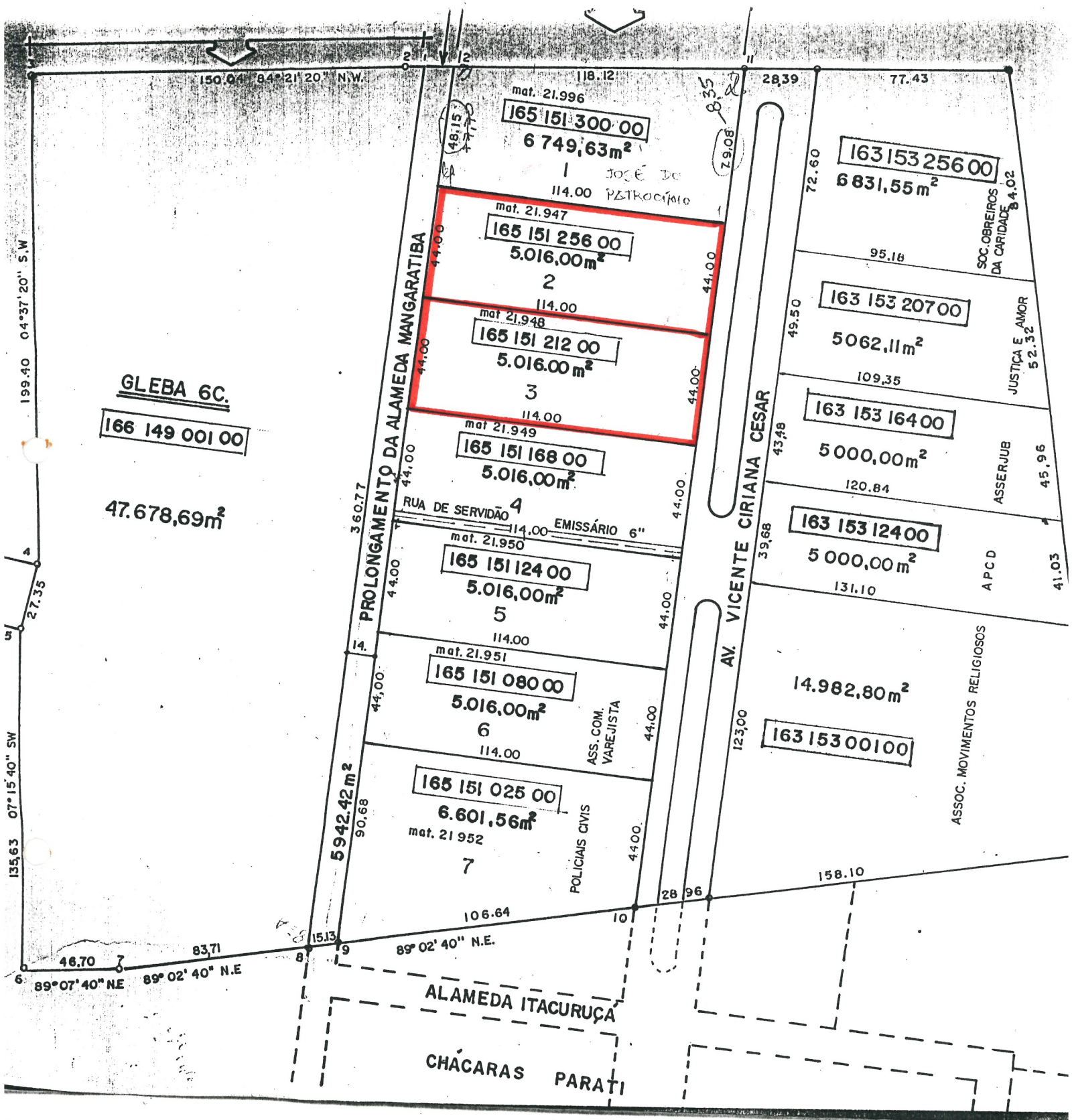
CELO DE NOTA
2º CARTÓRIO DE NOTAS
Andréa Trevisan
Escritório Autorizado
PBB - BEBEDOURO - MS
235904

Autentico para os devidos efeitos a presente fotocópia, que é reprodução fiel do documento, que me foi apresentado, Decreto 27.88 de 23/04/1940.

Bebedouro 02 DE 7 1999
Andréa Trevisan

() Eolo Siconello - Oficial
() Valdemir Pereira - Oficial Substituto

2º TABELÃO DE NOTAS
DE BEBEDOURO



IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Avenida Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular - contendo uma área de 5.016,00m²; ou seja, mede 44,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, confrontando em sua integridade pela frente - com aquela Avenida Vicente Ciriana Cesar, pelo lado direito e esquerdo -- com areas da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos confronta com a Alameda Mangaratiba. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa juridica de direito público, sediada nesta cidade Bebedouro, a Praça José Stamato Sobrinho nº45-CGC/MF.nº45.709.920/0001-11. **-TITULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 26/10/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.93, sob nº de ordem 20.600-liv.2, fls.100- em 29/12/94, atualmente objeto da matricula nº21.879, liv.2, fls.79, em 7/11/1.996. ~~Eu, [assinatura], (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, confere e assino, medindo nos lados 114,00m² metros. -O Oficial Substituto, [assinatura].~~

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Débora L. Souza Silveira

Oficina Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 02 de 12 de 1999



IMÓVEL:- Uma área de terras, situada nesta cidade de Bebedouro, com frente para a Av. Vicente Ciriana Cesar, de formato retangular, contendo uma área de 5.016,00m²; ou seja, mede 44,00mts. de frente, igual medida na linha dos fundos, confrontando em sua integridade pela frente com a Avenida; pelo lado direito e esquerdo com áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e na linha dos fundos com a Alameda Mangaratiba. **-PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Bebedouro, a Praça José Stamato Sobrinho nº45-CCG/MF.nº45.709.920/0001-11. **-TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 26/10/1.994, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.93, sob nº de ordem 20.600, liv.2, fls.100, em 29/12/94, atualmente objeto da matrícula nº21.879, liv.2, fls.79, em 7/11/1.996. -Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Substituto, a datilografei, confitei e assino, medindo 114,00m. de ambos os lados. -O Oficial Substituto, Luiz de Almeida

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS**

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Doc. nº. Bebedouro, 02 de 12 de 1999

SELO PAGO
POR VERBA



Departamento de Planejamento
Prefeitura Municipal de Bebedouro - Estado de São Paulo
Brasil

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 Generalidades:

O referido laudo trata-se de dois terrenos situados na cidade de Bebedouro, estado de São Paulo com área total de 10.032 m², com formados regulares.

2.0 Situação e Localização:

Os terrenos acima mencionados, encontram-se localizados na Chácara Parati, distantes do centro da cidade aproximadamente 4000,00 m.

3.0 Descrição dos Terrenos:

Com as dimensões especificadas os referidos terrenos apresentam topografias regulares, com algumas vegetações rasteiras.

4.0 Equipamentos e Serviços Públicos:

Os terrenos em questão, estão servidos de energia, iluminação pública, esgoto, fornecimento de água, meio-fio, rua pública asfaltada, calçada revestida, telefonia e transporte público.

5.0 Cadastro Municipal:

Estão cadastrados na Prefeitura Municipal de Bebedouro com os nº165.151.256.00 e 165.151.212.00 situados na zona VI conforme o Plano Diretor do Município de Bebedouro.

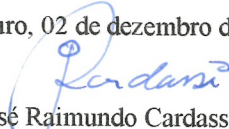
6.0 Descrições dos imóveis:

DE ACORDO COM AS MATRICULAS Nº 21.947, FICHA 47, LIVRO 2 E Nº 21948, FICHA 48, LIVRO 2 – AMBAS DO CRI DE BEBEDOURO, ANEXAS

7.0 Avaliação:

Pelo que foi exposto acima, em função da localização, vias de acesso, equipamentos e serviços públicos, bem como os índices de aproveitamento e ocupação permitidos pelo código de obras da prefeitura municipal, pelos seus formatos, pelas dimensões das testadas e profundidades, e por interpolação de valores de pesquisa de terrenos postos a venda e pesquisa de negócios ultimamente efetuados, chega-se ao valor de **R\$ 3,00** (três reais) por m², com **preço total de R\$ 30.096,00** (trinta mil e noventa e seis reais).

Bebedouro, 02 de dezembro de 1.999.


Eng. José Raimundo Cardassi

urgente

dosy

Custina

ver terras

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N.º 370

ATA DE NÚMERO VINTE E TRÊS

REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO
DE PASTORES DE BEBEDOURO

Ata de número vinte e três, reunião ordinária do conselho de pastores de Bebedouro, realizada aos doze dias do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e nove, no templo da igreja Presbiteriana Cristã, com o objetivo de eleger a nova diretoria para o biênio 1999-2001. Deu abertura a esta reunião o Pr. Robson Freire Vilela, representando a igreja local. Na oportunidade orou o Pr. Kelson Dib. O Pr. Robson ministrou a palavra sobre "as crises existenciais do líder", baseando-se em vários versículos do evangelho de João capítulo dez. Na sequência louvamos ao Senhor. Na sequência, por votação unânime, foi aprovado o ingresso de líderes no conselho de pastores; com a oportunidade o presidente comentou sobre o tempo do conselho, suas lutas e vitórias. Logo após foram apresentados todos os pastores e líderes presentes, sendo eles: Prs.: Pedro, Robson, Raimundo, Luiz, Kelson, Edson, João Batista, Valdecir, Givaldo, Paulo Donizete, João Gama, Marcelo, Maria Aparecida, José Aparecido, Luiz, e os seguintes líderes: Valdir de Freitas, Wilson, Roberto Farina, Saulo. Logo após deu-se início a eleição da nova diretoria, que votada, ficou assim constituída; foram eleitos e tomaram posse:

PRESIDENTE:	Valdecir Souza Moraes
VICE-PRESIDENTE:	Pedro Rodrigues Filho
1o. SECRETÁRIO:	Robson Freire Vilela
2o. SECRETÁRIO:	Saulo Cesar Matheus
1o. TESOUREIRO:	Paulo Donizette Alves de Freitas
2o. TESOUREIRO:	João Batista de Almeida
ÉTICA E DOUTRINA:	José Aparecido dos Santos
	Kelson Dib

Na sequência foi aprovada a transferência das reuniões para as Segunda segundas-feiras do mês. O novo presidente compartilhou conosco Pv. Dezesseis, versículo três, com o objetivo de mantermos a unidade, e Eu primeiro secretário lavei a presente ata que vai por mim assinada e pelo presidente.

"ESTAS VIAS CONFEREM COM O ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO".

Bebedouro/SP, 12 de Junho de 1999

1.º CARTÓRIO
BEBEDOURO

PRESIDENTE
Pr. Pedro Rodrigues Filho

1o. SECRETÁRIO
Pr. José Aparecido dos Santos

Gilberto de Barros Basile Filho
Advogado OAB/SP-138.794



RELAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO
CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO, DO BIÊNIO 1999-2001.

PRESIDENTE: VALDECIR DE SOUZA MORAES: maior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG-13.812.793 SSP/SP, e CPF/MF-489.007.109-15, residente e domiciliado a Alameda José Fermínio Carlos No.1261, Jd. Califórnia, Bebedouro/SP.

VICE-PRESIDENTE: PEDRO RODRIGUES FILHO: maior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG-19.232.559 SSP/SP, e CPF/MF-084.419.918-47, residente e domiciliado a Avenida Raul Furquim No.2352, Jd. Julia, Bebedouro/SP.

1o. SECRETÁRIO: ROBSON FREIRE VILELA: maior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG-15.605.433 SSP/SP, e CPF/MF-038.589.808-89, residente e domiciliado a Rua Vicente Paschoal, 1149 - Centro, Bebedouro/SP.

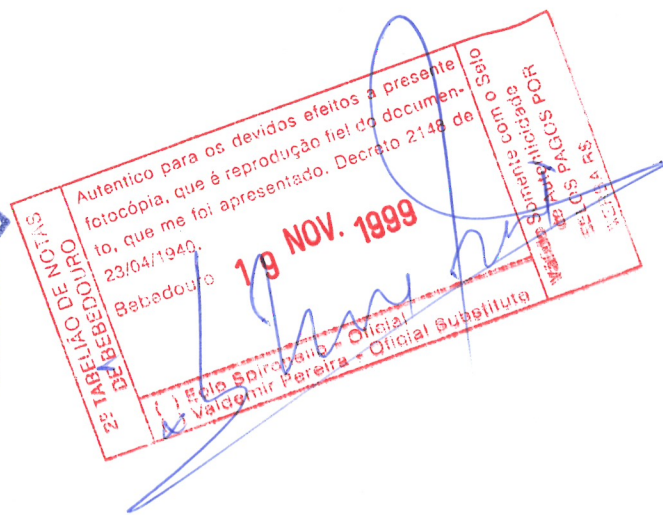
2o. SECRETÁRIO: SAULO CESAR MATHEUS: maior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG-24.246.544-4 SSP/SP, e CPF/MF-131.215.178-13, residente e domiciliado a Rua Brasil No. 760 - Jd. Sanderson, Bebedouro/SP.

1o. TESOUREIRO: PAULO DONIZETTE ALVES DE FREITAS: maior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG-17.442.858 SSP/SP, e CPF/MF-053.901.148-76, residente e domiciliado a Alameda Mongaguá, 84 - Jd. Menino Deus II, Bebedouro/SP.

2o. TESOUREIRO: JOÃO BATISTA CORREIA DE ALMEIDA: maior, brasileiro, casado, pastor, portador do RG-11.253.258 SSP/SP, e CPF/MF-010.553.608-32, residente e domiciliado a Rua Argentina No.216 - Jd. Sanderson, Bebedouro/SP.

Bebedouro(SP)- 29 de Outubro de 1999.

Robson Freire Vilela
SECRETÁRIO



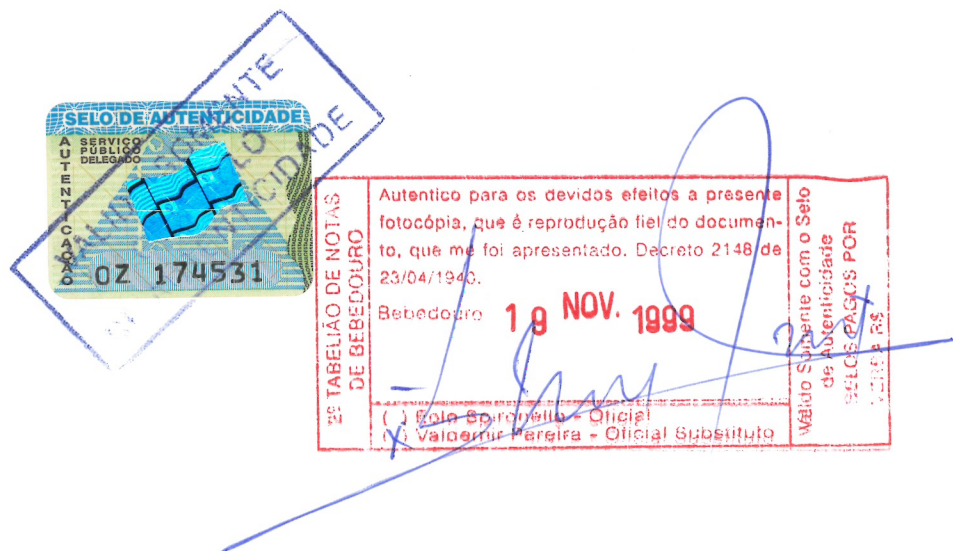
LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE NÚMERO VINTE E NOVE: REUNIÃO DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PASTORES DE
BEBEDOURO EM 29/10/1999.

Pastores:

Valdecir de Souza Moraes
Pedro Rodrigues Filho
Robson Freire Vilela
Kelson Dib
Edson Antonio Pereira
Paulo Donizete Alves de Freitas
João Batista de Almeida
Eliel Ferreira de Souza
Luiz Nunes Berlato

Bebedouro/SP-29 de Outubro de 1999.

Robson Freire Vilela
SECRETÁRIO
Robson Freire Vilela



ATA DE NÚMERO VINTE E NOVE

REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO

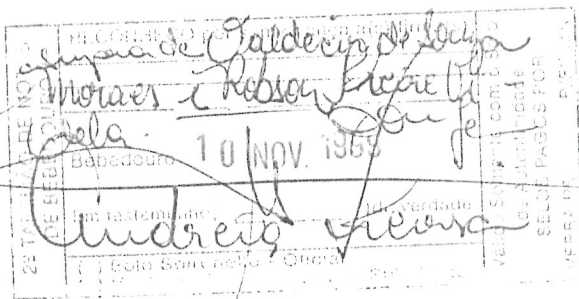
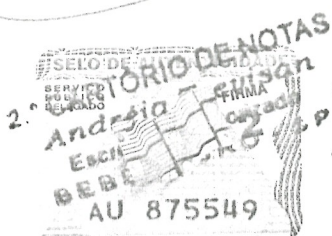
Ata de número vinte e nove, em reunião extraordinária do conselho de pastores de Bebedouro, em Segunda votação e havendo quórum, às quinze horas e quinze minutos, do dia vinte e nove de outubro de hum mil novecentos e noventa e nove, no templo do Ministério Comunidade Cristã, sito à Rua Coronel Joao Manoel No. 931, centro, Bebedouro/SP. O Sr. Presidente Pr. Valdecir, explica que a finalidade da reunião é alterar o Estatuto do Conselho em seu capítulo primeiro, artigo terceiro, onde se lê: Constituem-se objetivos do conselho, acrescentar a letra "d": Criar programas, serviços e equipamentos sociais que atendam as necessidades das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, moral e social da criança, do adolescentes, do jovem, do adulto e do idoso, em condições de liberdade e dignidade. A alteração foi aprovada por aclamação e por todos os presentes. O Pr. Robson sugere o dia treze de novembro, Sábado, às quinze horas, para que o Pr. Mauri Trevisan, presidente do Conselho de Pastores de Barretos/SP, venha passar a visão da igreja em células para todos os pastores e líderes do nosso conselho, o que foi aceito por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião às quinze horas e trinta minutos, com oração pelo Pr. Luiz Nunes Berlato, como expressão da verdade, em primeiro secretário Robson Freire Vilela, lavrei e assino a presente ata ao lado do Sr. Presidente.

2.º CARTÓRIO
ESTAS VIAS CONFEREM COM O ORIGINAL, LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO".
Bebedouro, SP, 29 de Outubro de 1999.

PRESIDENTE

Robson Freire Vilela
1.º SECRETÁRIO

Gilberto de Barros Basile Filho
Advogado OAB/SP-138.794



ESTATUTO DO CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1 - O Conselho de Pastores de Bebedouro, doravante neste estatuto denominado Conselho, é uma associação de ministros evangélicos, constituída sob a modalidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Bebedouro sito à rua Cel. João Manoel, 931, sala A, tendo sido organizado em 30/06/97.

Artigo 2 - O Conselho reconhece como suprema autoridade somente Jesus Cristo e, para seu governo, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta rege-se pela Bíblia Sagrada, adotando para orientação de seus membros o "Código de Ética" e os "Artigos de Fé" anexos a este estatuto.

Artigo 3 - Constituem objetivos do Conselho:

- a- Estabelecer e desenvolver relações fraternais entre os ministros evangélicos, testemunhando a unidade do Corpo de Cristo na cidade de Bebedouro.
- b- Servir de plataforma para ações comuns da Igreja na cidade, especialmente nas áreas de evangelização, ação pastoral, educação, reflexão teológica, diaconia e ministério profético.
- c- Exercer entre os diversos grupos evangélicos, bem como perante a cidade e seus governantes, um papel de informação, representação e ação de cidadania.
- d- Criar programas, serviços e equipamento sociais que atendam as necessidades das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso em condições de liberdade e dignidade.
- e- O prazo de duração da entidade é por tempo indeterminado.

CAPITULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL E ENCONTROS REGULARES

Artigo 4 - O Conselho reunir-se-á em Assembléias Gerais e Encontros Regulares.

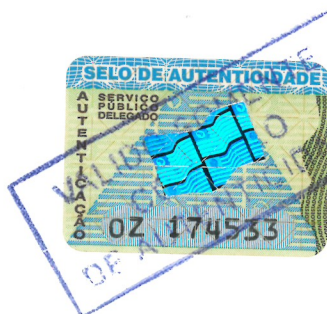
Artigo 5 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Conselho, com atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei e particularmente:

- a) Aprovar e reformar este estatuto;
- b) Eleger e exonerar membros da Diretoria e Comissão de Exame de Contas.
- c) Decidir sobre a extinção do Conselho e a destinação do seu patrimônio, na forma do artigo 23 deste estatuto;
- d) Deliberar sobre matérias omitidas neste estatuto;
- e) Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus real ou dar em pagamento bens moveis e imóveis;
- f) Pronunciar-se sobre questões orçamentais;

Artigo 6 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de trinta (30) dias, com publicação de edital em jornal de circulação diária na cidade e comunicação escrita a cada membro.

Artigo 7 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por vinte e cinco por cento (25%) dos membros do Conselho.

Artigo 8 - A Assembléia Geral será instalada com a presença mínima de setenta e cinco por cento (75%) dos membros em primeira convocação, com cinquenta por cento (50%) em segunda convocação meia (½) hora depois e com qualquer número, em terceira convocação, sete (7) dias depois.



Artigo 9 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria ou por seus substitutos legais, observada a ordem estatutária ou, na ausência destes, por qualquer um dos membros do Conselho, eleito por aclamação para este fim.

Artigo 10 - Os Encontros Regulares são reuniões mensais dos membros do Conselho e visitantes, com qualquer número de presentes, cujos objetivos são:

- a) Culto a Deus e reflexões Bíblicas;
- b) Comunhão e confraternização;
- c) Deliberação sobre assuntos que não façam parte das atribuições da Assembléia Geral.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 11 - A administração civil do Conselho compete à Diretoria, eleita e empossada pela Assembléia Geral, para um mandato máximo de dois (2) anos, permitindo-se a reeleição de seus membros.

Artigo 12 - A Diretoria compõem-se de Presidente, 1º, 2º Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro: Havendo vacância do cargo de Presidente antes de decorrida metade de seu mandato, a Assembléia Geral elegerá novo Presidente para completar o mandato.

Parágrafo Segundo: Para candidatar-se a cargo público eletivo qualquer membros da Diretoria precisará licenciar-se de seu cargo no Conselho com uma antecedência de seis (6) meses à data do pleito eleitoral.

Artigo 13 - Compete à Diretoria:

- a) Executar as deliberações da Assembléia Geral e Encontros Regulares;
- b) Fixar o quadro orgânico do Conselho e deliberar sobre os vencimentos de seus funcionários e contratados;
- c) Propor à Assembléia Geral reformas do Estatuto;
- d) Informar anualmente a Assembléia Geral sobre o movimento financeiro do Conselho;
- e) Decidir sobre a admissão, a disciplina e a demissão de membros do Conselho;
- f) Estabelecer comissões e delegar representações;
- g) Nomear 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros.

Artigo 14 - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir Assembléias Gerais, Encontros Regulares e reuniões da Diretoria;
- c) Assinar, em conjunto com o secretário, as atas da Assembléia Geral;
- d) Assinar, sempre em conjunto com o tesoureiro, cheques, escrituras, contratos e demais documentos afins;
- e) Nomear, contratar e demitir pessoal;
- f) Passar procurações e substabelecê-las.

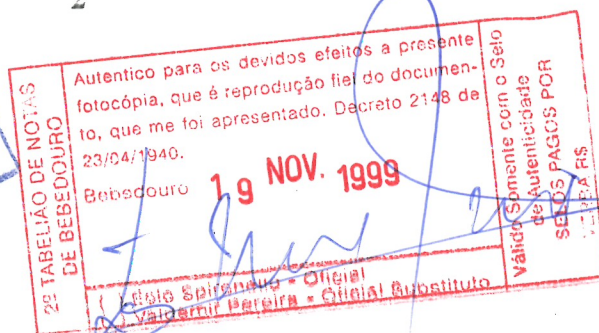
Artigo 15 - Aos Vice-Presidentes compete accessorar o Presidente, e observada ordem estatutária, substituí-lo em sua ausência ou eventuais impedimentos.

Artigo 16 - Aos secretários, observada a ordem estatutária, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de secretária do Conselho;
- b) Lavrar e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas da Assembléia Geral;
- c) Emitir e assinar toda correspondência administrativa do Conselho;
- d) Registrar e arquivar relatórios das deliberações de Encontros Regulares e reuniões da Diretoria.

Artigo 17 - Aos Tesoureiros, observada a ordem estatutária, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria do Conselho, inclusive a contabilidade;
- b) Assinar, sempre em conjunto com o Presidente, cheques, escrituras, contratos e demais documentos afins;
- c) Receber e efetuar os pagamentos do Conselho;
- d) Apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria.



CAPITULO IV DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Artigo 18 - A Comissão de Exame de Contas será composta de dois (2) membros um (1) suplente, eleitos e empossados em assembléia Geral, para mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 19 - Compete à Comissão de Exame de Contas:

- Fiscalizar as contas do Conselho, podendo tanto examinar livros contábeis, extratos bancários e qualquer outro documento que lhe facilite esta função.
- Analisar e emitir parecer sobre o movimento financeiro do Conselho, apresentando seu relatório à Assembléia Geral.

CAPITULO V DA COMISSÃO ÉTICA E DOUTRINA

Artigo 20 - A Diretoria nomeará no início do seu mandato uma Comissão de Ética e doutrina composta por três (3) membros do Conselho, cujas atribuições são:

- Velar para que o Código de Ética e os Artigos de Fé do Conselho sejam integralmente respeitados por seus membros.
- Avaliar e emitir parecer junto à diretoria sobre propostas de admissão de novos membros ao Conselho.
- Investigar denúncias contra a conduta ética, moral e espiritual de membros do conselho, procurando ouvir e orientar os envolvidos.
- Recomendar à Diretoria a disciplina ou demissão de membros do Conselho.

CAPITULO VI DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 21 - O patrimônio do Conselho é constituído por bens móveis e imóveis provenientes de contribuições voluntárias, doações e legados e será completamente aplicado na manutenção de seus objetivos.

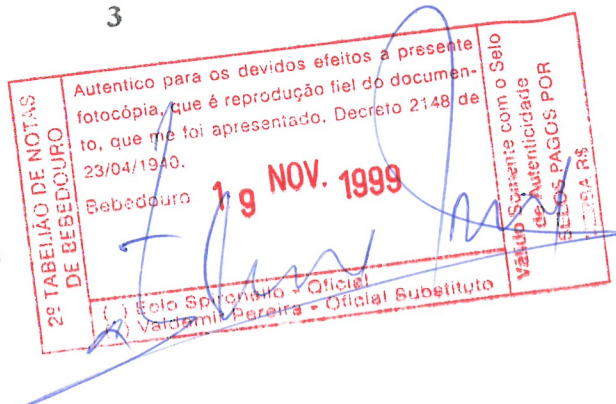
Artigo 22 - Em caso de cisão, os bens do Conselho passarão a pertencer à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe os artigos 2 e 3 do presente estatuto, ou à minoria se apenas esta permanecer fiel aos referidos artigos.

Artigo 23 - Em caso de dissolução do Conselho, seu patrimônio será entregue a Missão Restauração, entidade filantrópica registrada com o CGC.(MF) 60.253.655/0001-01, situada a rua Cel. João Manoel, 931 - Centro, ou na sua ausência, a uma entidade congênere.

CAPITULO VII DOS MEMBROS

Artigo 24 - Poderão tornar-se membros do Conselho líderes evangélicos de Bebedouro que tenham sido ordenados ao ministério pastoral, estejam em plena comunhão com sua igreja e aceitem andar conforme o Código de Ética e Artigos de Fé do mesmo.

Parágrafo Único: A ordenação de um ministro só será reconhecida pelo Conselho quando feita pela imposição de mãos e autoridade de líderes idôneos e após um período de no mínimo seis (6) meses de exercício do ministério pastoral.



Artigo 25 - Para associar-se ao Conselho é necessário que o ministro esteja no exercício de suas funções eclesiais, ou licenciado temporariamente por justo motivo, ou ainda aposentado, desde que em plena comunhão com sua Igreja.

Artigo 26 - A admissão de membros será feita mediante apresentação junto à Diretoria de formulário-proposta devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos.

Artigo 27 - Os membros não respondem individualmente, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do Conselho, ainda que integrantes de cargos eletivos.

Artigo 28 - Deixará de ser membro do Conselho aquele que o requisitar, que deixar de participar de suas reuniões por um período superior a doze (12) meses ou que for demitido pela Diretoria, observadas as normas estatutárias, podendo neste caso apelar à Assembléia Geral.

Artigo 29 - Os membros não receberão do Conselho nenhuma remuneração a qualquer título.

Artigo 30 - Este Estatuto pode ser reformado em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 31 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÓDIGO DE ÉTICA DO CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO

O TESTEMUNHO PESSOAL DO MINISTRO

Artigo 1 - O ministro evangélico deve ser zeloso do seu testemunho pessoal, abstendo-se de qualquer vício, apresentando conduta idônea na sua vida financeira e moral, evitando qualquer aparência do mal em seu proceder.

Artigo 2 - O ministro deve ser compreensivo e humano no trato com os crentes e seus problemas.

Artigo 3 - O ministro deve ter uma postura discreta, respeitando sempre o sigilo pastoral que sua função exige.

Artigo 4 - O ministro deve manter permanente comunhão com Deus através da oração e do estudo da Palavra.

Artigo 5 - O ministro deve, em família, viver com amor e respeito, desempenhando suas funções segundo os princípios ensinados na Bíblia, estando sua situação civil de acordo com as leis do país.

Artigo 6 - O ministro deve exercer a sua cidadania de modo responsável, zelando pelo cumprimento das leis enquanto estas não infringem as leis de Deus estabelecidas na Bíblia Sagrada.

A CONDUTA ECLESIALÍSTICA DO MINISTRO

Artigo 7 - O ministro deve estar ligado oficialmente a uma organização eclesialística, mantendo-se em plena comunhão com a mesma.

Parágrafo Único - Quando houver transferência para outra igreja ou denominação, a mesma deve ocorrer em clima de paz e só será reconhecida pelo Conselho de Pastores de Bebedouro após o fato ter sido conferido pelas lideranças envolvidas.

Artigo 8 - O ministro deve zelar pelo bom nome de seus colegas, não compactuando com comentários desabonadores a respeito dos mesmos. Outrossim, deve fazer tudo quanto estiver ao seu alcance para evitar propaganda negativa contra o povo evangélico e seus líderes.



Artigo 9 - O ministro não deve interferir em questões internas de outras organizações eclesiais que não a sua, exceto quando for oficialmente convidado a fazê-lo.

Artigo 10 - O ministro deve usar de respeito e consideração para com as diversas lideranças cristãs, sendo-lhes sincero e leal.

Parágrafo Primeiro: O ministro não deve em hipótese alguma usar de proselitismo, atraindo membros de outras organizações eclesiais evangélicas a transferirem-se para a sua.

Parágrafo Segundo: Quando observado que um membro de outra congregação começa a freqüentar assiduamente a sua, o ministro deve comunicar o fato à liderança responsável por tal pessoa.

Parágrafo Terceiro: Caso um membro queira transferir-se de uma congregação para outra, tal fato deve ser conferido pelas duas lideranças, não se medindo esforços para que tudo corra em clima de paz, sendo que o ministro que recebe deve comunicar previamente por escrito o fato ao seu colega.

Parágrafo Quarto: Membros que abandonaram uma congregação ou que estejam sob disciplina não devem ser recebidos em outra sem que as lideranças tenham conferido o caso.

Artigo 11 - O ministro deve pastorear, não por ganância, nem como dominador do rebanho, mas com o desejo de servir e ser exemplo, respeitando sempre a liberdade de escolha de qualquer pessoa.

Artigo 12 - O ministro não deve aceitar convites para o pastorado de qualquer congregação sem que este tenha sido feito oficialmente segundo as normas internas da mesma.

Artigo 13 - O ministro deve manter relações fraternais com seus colegas, tratando-os com consideração e fomentando a participação de todos nas atividades do Conselho de Pastores de Bebedouro.

Artigo 14 - O ministro só poderá aconselhar um membro de outra congregação que não a sua com o prévio consentimento de sua liderança.

Artigo 15 - O ministro deve evitar recorrer à justiça comum contra seus irmãos de fé ou organizações eclesiais. Caso use desse expediente, a continuidade de seus direitos como membros do Conselho de Pastores de Bebedouro dependerá de parecer da Comissão de Ética e Doutrina e de decisão da Diretoria.

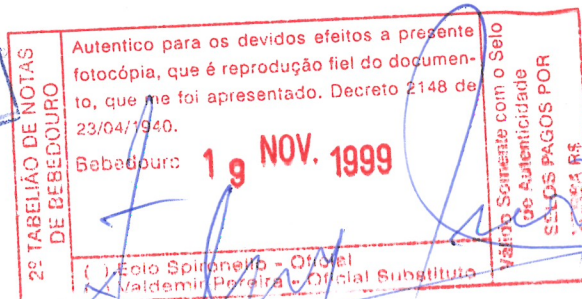
ARTIGOS DE FÉ DO CONSELHO DE PASTORES DE BEBEDOURO

01. O DEUS A QUEM ADORAMOS (II Co. 13:14; I Jo. 4:7-10): Deus revelou-se a si mesmo sendo vivo e verdadeiro, perfeito em amor e justiça em todos os seus caminhos; Um em essência, existindo eternamente nas três pessoas da Trindade: Pai, Filho e Espírito Santo.

02. O DEUS A QUEM CHAMAMOS SALVADOR (Jo.1:1-4,14): Deus, que revelou-se à humanidade através de sua criação, tem falado salvificamente em palavras e eventos na história da redenção. Essa história cumpre-se em Jesus Cristo, a Palavra encarnada, que se fez conhecido a nós pelo Espírito Santo nas Escrituras Sagradas.

03. AS ESCRITURAS ÀS QUAIS OBEDECEMOS (II Tm. 3:14-17): As Escrituras são parte essencial e registro completamente verdadeiro dessa auto-revelação divina, infalível em tudo o que afirma. Todos os livros do Antigo e do Novo Testamento foram dados por inspiração divina, são a palavra de Deus escrita e única regra de fé e prática. Elas devem ser interpretadas de acordo com seu contexto e propósito e em reverente obediência ao Senhor que fala por seu intermédio com vivo poder.

04. A HUMANIDADE A QUEM A GRAÇA É OFERECIDA (Gn.2:4-7; 3:1-7, 22-24): Deus, pela sua Palavra e para a sua glória, livremente criou o mundo do nada. Ele fez o homem à sua própria imagem e semelhança, para que pudesse gozar de comunhão com e ele. Tentado por satanás, o homem rebelou-se contra Deus. Estando longe do seu Criador, embora responsável diante dele, o homem tornou-se sujeito à ira divina, depravado e perdido, incapaz em si mesmo de retornar a Deus.



05. O CRISTO EM QUEM NÓS CREMOS (Cl. 1:15-23; I Tm. 2:1-7): O único mediador entre Deus e os homens é Cristo Jesus nosso Senhor, o eterno Filho de Deus, o qual tendo sido concebido pelo Espírito Santo e nascido da virgem Maria, compartilhou completamente a nossa humanidade em uma vida de perfeita obediência. Pela sua morte em nosso lugar, revelou o amor e sustentou a justiça divina, removendo a nossa culpa e reconciliando-nos com Deus. Tendo nos redimido do pecado, ao terceiro dia ressuscitou, vencendo a morte e os poderes das trevas. Então, Ele ascendeu aos céus onde, à direita de Deus, intercede por seu povo e reina sobre tudo.

06. O ESPÍRITO QUE AGE EM NÓS (Jo.16:12-15; Rm. 8:12-17): O Espírito Santo é a pessoa da Trindade que, através da proclamação do evangelho, renova os nossos corações, persuadindo-nos ao arrependimento e à confissão de Jesus como Senhor. Pelo mesmo Espírito recebemos a segurança da salvação pela fé baseada unicamente nos méritos de Cristo Jesus e os dons espirituais para a edificação de sua Igreja na terra.

07. A VIDA QUE SOMOS CHAMADOS A VIVER (Mt. 5:13-16; Gl. 4:1-7): Deus graciosamente nos adota em sua família, dando-nos o direito de chamá-lo de Pai. À medida que somos guiados pelo Espírito, crescemos no conhecimento do Senhor, livremente guardando os seus mandamentos e esforçando-nos por viver no mundo de tal maneira que os homens vejam as nossas boas obras e glorifiquem nosso Pai que está nos céus.

08. A IGREJA À QUAL PERTENCEMOS (I Co. 1:12-24): Deus, por sua Palavra e Espírito, criou a única Igreja santa, católica (universal) e apostólica, chamando pecadores de todas as raças para a comunhão do Corpo de Cristo. Pela mesma Palavra e Espírito, Ele guia e preserva essa nova e redimida comunidade que, sendo formada de todas as culturas, é espiritualmente uma com o povo de Deus em todos os tempos.

09. O SERVIÇO QUE PRESTAMOS COMO IGREJA (Tt. 2:11-15; Mt. 28:19-20): A Igreja é convocada por Cristo a oferecer adoração aceitável a Deus e servi-lo pela pregação do evangelho, fazendo discípulos de todas as nações, edificando-se a si mesma em amor pelo ministério da Palavra e pelo exercício dos dons espirituais, promovendo a justiça social e aliviando as necessidades e angústias humanas.

10. A ESPERANÇA QUE CONTEMPLAMOS (II Pe. 3:8-13): O propósito redentor de Deus será consumado na volta de Cristo para ressuscitar os mortos, julgar todos os homens de acordo com as obras feitas no corpo e estabelecer seu reino glorioso. Os ímpios serão separados da presença de Deus, mas os justos, em corpos glorificados, viverão e reinarão com Ele para sempre. Então a grande expectativa da criação será satisfeita e toda a terra proclamará a glória de Deus que faz novas todas as coisas.

Pr. Valdecir de Souza Moraes
Presidente

Robson Freire Vilela
Pr. Robson freire Vilela
Primeiro Secretário

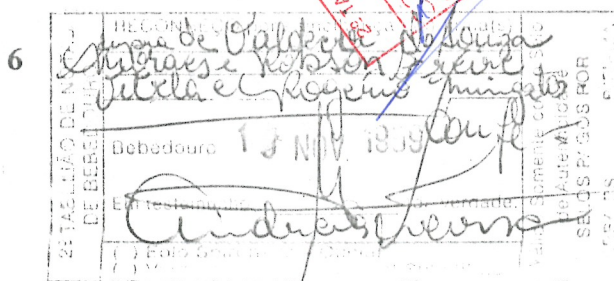
Pr. Paulo Donizette Alves de Freitas
Primeiro Tesoureiro

2. Gilberto de Barros Basile Filho
Advogado OAB/SP-138.794

Testemunhas:

Rogério Mingatos
RG-22.929.700-6

Paulo Sérgio Faria
RG-10.597.939-SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 99/99, de autoria do Poder Executivo.

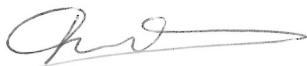
EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de Dezembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 13 de Dezembro de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 99/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
.....*Realidade*.....

Sala das Sessões, *13* de *Dezembro* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 99/99**, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Dispõe sobre doação de imóveis que especifica.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 1651/99

DATA: 08/12/1999 HORA: 14:21:51

ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK

ASS:: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 099/99

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei n. 099/99

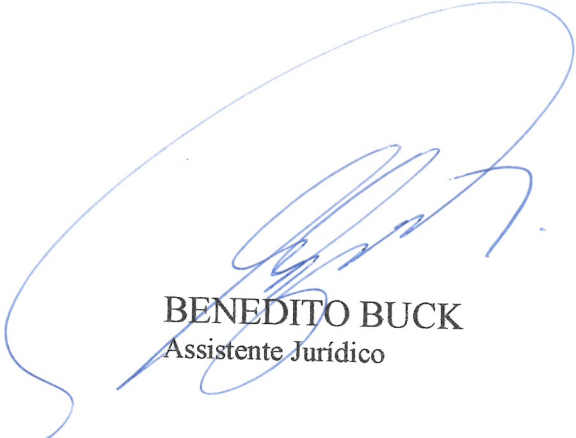
Trata-se de Projeto de Lei, autoriza o Executivo a alienar imóvel que especifica.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para regular a matéria e da legitimação para a iniciativa do projeto (art. 9º inciso VII da Lei Orgânica).

Observado ainda, o disposto no art. 17 *caput* da Lei de Licitações.

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 06 de dezembro de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico